

"transfere bem da categoria de uso comum do povo para a classe de bem Dominical e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical, o imóvel abaixo descrito:

"Área de terra de forma irregular, constituída dos lotes 30,31,32,33, e 34 da quadra B, medindo 30,00ms pela rua Antúrio; 66,00ms nos fundos, com frontando com os lotes 24,25,26,27,28 e 29 ; 45,00ms pelo lado direito, confrontando com a rua das Palmas, e 30,00ms pelo lado esquerdo com frontando com o lote 35, com a superfície de 1.127,00ms adquirida através de escritura, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição no livro 3 - ED Fls. 75, nº 55.879".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU APAE, a área de terra mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - A presente concessão de uso dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º - A entidade ora beneficiada construirá na área, no prazo de 2 (dois) anos após o início da obra, um estabelecimento destinado ao atendimento e reabilitação de crianças portadoras de deficiências, sem limite de idade cronológica e mental.

Art. 5º - O não cumprimento às determinações contidas na presente Lei, por parte da Entidade beneficiária, implicará em imediata revogação da concessão, independentemente da interposição judicial, descabendo, na hipótese, o direito à indenizações por benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

2.024.

PROJETO Nº 255 / 91.

Mensagem nº 36 / 91

Publicado 22 / 08 / 91.

Jornal de Hoje